



27990 - 2011

DSE Convênio nº

159/12

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**Subprocuradoria de Botucatu****Rua Quintino Bocaiuva, nº 508 - Fone 3882-5305****BOTUCATU - SP**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, DE
PRÓPRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA
CONFORMIDADE DO
DECRETO Nº 56.783, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011.**

Aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, na Subprocuradoria de Botucatu/Procuradoria Regional de Bauru, da Procuradoria Geral do Estado, presente a Doutora Cláudia Maria Múrcia de Souza, brasileira, casada, RG nº 14.863.529-5, inscrita no CPF sob o nº 027.013.768-82, com sede à Rua Quintino Bocaiuva, nº 508 , nesta cidade de Botucatu, representando a **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, na conformidade da Lei Complementar nº 478, de 18 de julho de 1986 e por delegação da Sra. Procuradora do Estado Chefe da PR7, de 30/05/2012, daqui por diante denominada simplesmente **PERMITENTE**, para este ato devidamente autorizada pelo Decreto nº 56.783, de 23 de fevereiro de 2011, compareceu a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, na cidade de Botucatu, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Doutor João Cury Neto, brasileiro, casado, RG nº 19.683.026-6, inscrito (a) no CPF sob o nº 148.207.338-26, residente e domiciliado à Rua Dr. Cardoso de Almeida, 310, centro, Botucatu, daqui por diante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, e presentes ainda as testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas.

Pela **PERMITENTE**, ante os presentes, foi dito:

PRIMEIRO – Que, atendendo a solicitação da Permissionária, foi autorizada a permissão de uso, a título precário, de um imóvel na cidade de Botucatu, objeto da transcrição sob o número de ordem 9.427, do 2º Cartório Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Botucatu, com frente para a Rua General Telles, sob nº 1040, com uma área de 1.488,29 m2, e área construída de 1.674,03 m2 conforme descrito e caracterizado nos autos do processo SJDC nº 275030/2010.

SEGUNDO - Que, tendo em vista a autorização constante no citado Decreto nº 56.783, de 23 de fevereiro de 2011, ela **Fazenda do Estado** permite, como de fato permitido tem, o uso do imóvel citado e descrito na cláusula primeira, ficando a **PERMISSIONÁRIA** autorizada a ocupá-lo em nome do



127990-2011

DSE Convênio nº

159/12

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**Subprocuradoria de Botucatu****Rua Quintino Bocaiuva, nº 508 - Fone 3882-5305****BOTUCATU - SP**

PERMITENTE, para o fim de utilização da comunidade botucatuense nas áreas social, de educação e cultura, vigendo a permissão por prazo indeterminado;

TERCEIRO - Que a presente permissão de uso, feita a título precário e gratuito, não gera qualquer direito à **PERMISSIONÁRIA**, sendo revogável a qualquer tempo e "ad libitum" da Administração Estadual, obrigando-se a **PERMISSIONÁRIA** a restituir o imóvel completamente livre e desimpedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio estadual;

QUARTO - Que, em decorrência desta permissão de uso, a **PERMISSIONÁRIA** se obriga ainda a:

a) utilizar a área exclusivamente para o fim retro especificado, vedado seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-la ou transferi-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for, sem o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**;

b) apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos e competentes do **PERMITENTE**, indicados pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, os projetos e memoriais da restauração e obras necessárias, os quais deverão atender às exigências legais, assim como submeter ao órgão que tombou o imóvel, o projeto de quaisquer obras de reforma ou adaptação;

c) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou atividades que realizar no imóvel, além dos decorrentes encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

d) responder com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

e) conservar as construções e demais dependências, de acordo com os mais rigorosos requisitos técnicos de segurança;

f) atender às determinações da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, no tocante à segurança, limpeza e conservação do imóvel;

g) cumprir outras exigências do **PERMITENTE**, que, a qualquer tempo, forem consideradas necessárias ou oportunas, inclusive na regulamentação de uso do espaço, podendo estabelecer critérios e prioridades para a utilização do

Ocup



27990-2011

DSE Convênio nº 159/12

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Subprocuradoria de Botucatu

Rua Quintino Bocaiuva, nº 508 - Fone 3882-5305

BOTUCATU - SP

aludido imóvel, tendo em vista a finalidade pública, assim como sobre a fiscalização das receitas auferidas com o uso do imóvel e de todos os custos decorrentes desta permissão;

h) comunicar imediatamente a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, de qualquer fato novo ou relevante, a respeito de aspectos técnicos ou de uso e conservação do imóvel;

i) providenciar a regularização das obras que vier a executar no imóvel, perante todos os órgãos públicos competentes, responsabilizando-se pela obtenção dos correspondentes alvarás e autorizações, assim como pela averbação de aludidas construções junto ao registro imobiliário;

j) contratar apólice de seguro do imóvel contra incêndio e demais sinistros a favor do **PERMITENTE**, durante toda a vigência desta permissão de uso, em valor compatível com o mercado imobiliário;

l) prestar contas das receitas eventualmente auferidas com o imóvel e das despesas decorrentes desta permissão, conforme critérios estabelecidos na regulamentação a ser expedida pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

m) restituir imediatamente o imóvel ao **PERMITENTE**, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, na hipótese de inadimplemento das obrigações pactuadas, inclusive as decorrentes de atraso no atendimento ao cronograma a ser estabelecido, exceto nas hipóteses de ocorrência de caso fortuito e de força maior;

n) acatar a fiscalização a ser exercida pelo **PERMITENTE**, por meio Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, ou por órgãos ou entidades delegadas para verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo;

o) zelar pela guarda do imóvel, impedindo que terceiros dele se apossem ou utilizem, dando conhecimento imediato à **PERMITENTE** de qualquer turbacão de posse que porventura se verificar ou penhora que venha a recair sobre o mesmo.

QUINTO - Que a violação pela **PERMISSIONÁRIA** das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, bem como das disposições constantes do Decreto nº 56.783, de 23 de fevereiro de 2011, acarretará a revogação de pleno direito da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial;

Quis

[Assinaturas manuscritas]



27990-2011

DSE Convênio nº 159/12

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**Subprocuradoria de Botucatu****Rua Quintino Bocaiuva, nº 508 - Fone 3882-5305****BOTUCATU - SP**

SEXTO – Que, fica eleito o foro das Fazendas Públicas da Comarca da Capital, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão;

Pela **PERMISSIONÁRIA**, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, por seu Prefeito, foi dito que aceita este instrumento em todos os seus termos, cláusulas e condições.

De como assim o disseram, foi lavrado o presente **TERMO**, em 04 (quatro) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais, abaixo qualificadas.

P/PERMITENTE

P/PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. Marcino Trovão Junior
RG 40.380.582-x – CPF 365.117.748-30

2. Ana Maria Almeida Lima
RG 12.471.042-6 – CPF 029.431.058-48